CONSULTA DE PREÇOS
SOLICITAÇÃO DE POPOSTA DE PREÇOS COM DOCUMENTAÇÃO

Calçado, 03 de março de 2022.

Prezado(s) Senhor(es):

Vimos através deste, solicitar dos interessados, proposta de preços acompanhada dos demais documentos solicitados abaixo, para contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) veículo automotivo – tipo Hatch, sem motorista e com quilometragem livre para a Câmara Municipal de Calçado, conforme especificações constantes no Termo de Referência
.

Juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇOS**, solicitamos também a apresentação dos **documentos** relacionados nos **(MODELOS)** constantes dos **ANEXOS,** em cópia autenticada por cartório competente ou acompanhado dos originais para ser autenticado por um servidor deste Município, ou comprovação de publicação em órgão da imprensa oficial.

- Data de recebimento das Propostas de Preços e Documento, será até o dia: **08/03/2022 às 10:00 (dez horas), Horário Local;**
- A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta dias);**
- Nos termos da **Lei nº 14.133/2021.**

Atenciosamente,

Marcone Ferreira da Silva
PRESIDENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Este **termo de referência visa à orientação** para contratação de empresa especializada em ***locação de veículo sem motorista,*** que suprirão as necessidades da Câmara Municipal de Calçado.

1.2 A terceirização de frota tem se tornado prática comum nas empresas brasileiras, assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca de competitividade, qualidade, redução de custos, benefícios fiscais e pela preocupação dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de seus negócios e atribuições.

1.3 A terceirização de parte da frota no setor público favorece a boa prestação de serviços, gerando economia de recursos humanos e financeiros. Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação com os veículos: se estão ficando antigos, custos de manutenção, serviço mecânico de confiança e depreciação do próprio bem.

1.4 Desta forma, a Câmara Municipal de Calçado, justifica a presente contratação pelos motivos elencados abaixo:

1. Eliminação de altos investimentos a curto prazo;
2. Eliminação da depreciação;
3. Serviços de emplacamento/licenciamento;
4. Melhor adequação entre custo, utilização e fluxo de caixa;
5. Economia de recursos com pagamento de IPVA, Seguro;
6. Não serão necessários gastos com reposição de peças como pneus, amortecedores etc.
7. Adequação constante da quantidade, tipos, marcas e modelos dos veículos, inclusive em períodos determinados, podendo adequar a sua frota às demandas concretas;
8. Revisões constantes e, quando há necessidade de manutenção, a substituição é garantida;
9. Fornecimento de carro reserva em caso de acidente ou manutenção;
10. Gerenciamento de multas de trânsito;
11. Contratação de seguros contra roubo ou furto, incêndio, acidentes;
12. Despreocupação com sinistro ou substituição de veículos usados;

13.Assistência 24h em casos de pane ou acidente;

14.Manutenções preventivas e corretivas.

2.0 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) veículo automotivo – tipo Hatch, sem motorista e com quilometragem livre para a Câmara Municipal de Calçado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.0 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1 O veículo cotado deverá atender minimamente às especificações contidas na descrição do veículo, ficando a empresa vencedora do certame, com o compromisso de mantê-lo durante a vigência do contrato nas condições explicitadas, podendo para tanto, substituir o veículo por outro similar ou superior, que atenda integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

4.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O veículo será colocado à disposição da Câmara Municipal de Calçado em tempo integral durante todos os dias de mês, e a prestação dos serviços se dará em **no máximo 05 (cinco) dias a contar da emissão da expedição da Ordem de Serviços.**

4.2. Correrão por conta da contratada as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e todas as obrigações tributárias, e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados.

4.3 O veículo depois de conferido **se achado irregular**, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir e atender ao que foi especificado neste ***termo de referência***.

4.4 A Contratante que utiliza a prestação de serviço de veículo terceirizado, também deverá encarregar a um funcionário do seu quadro para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

5.0 DA CONDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O acompanhamento e a verificação da situação diária e condição do veículo, sobre a prestação do serviço, será feito por funcionário designado.

5.2. **O veículo especificado neste Termo –** na condição de Apoio Administrativo, prestarão serviços a Câmara Municipal de acordo com as necessidades, e se necessário durante todos os dias do mês, com quilometragem livre, em viagens locais ou para outras localidades,

conforme necessidade e demanda da Câmara Municipal.

6.0 DA S CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO

6.1. O Veículo deverá ser apresentado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir da ordem de serviços;

6.2. O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial do veículo deverá ser atendido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

6.3. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitado, o veículo não for entregue à CONTRATANTE.

6.4. O veículo objeto deste Termo de Referência deverá ser apresentado sede da **Câmara Municipal de Calçado, Sito a Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado - PE. CEP: 55.375.000**, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** a partir da ordem de serviços.

6.5 O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, ficando a despesa por conta da contratada.

6.6 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

6.7 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, de veículo que esteja indisponível, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

6.8 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

7.0 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário do veículo, ou sempre que for preciso.

8.0 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

8.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e

avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

8.3 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

Importante: caso a empresa CONTRATADA não faça o seguro do veículo nas condições acima estabelecidas, arcará com todas as despesas e responsabilidades inerentes às possíveis ocorrências, haja vista tratar-se de atividade de risco, ensejando em responsabilidade civil objetiva.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

9.1 Caberá à CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

I - Realizar vistorias aos veículos periodicamente e notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos serviços;

II - Efetuar o pagamento dos serviços, efetivamente realizados e atestados pelo servidor municipal designado para verificar a prestação do serviço;

III - Determinar o uso interno ou externo do veículo;

IV - Receber e analisar semestralmente o laudo de vistoria dos veículos utilizado para o serviço contratado para avaliar suas condições técnicas (mecânica, pneus, higiene, etc.);

9.2 Caberá à CONTRATADA/LOCADORA:

I – Arcar com Despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, obrigações junto ao DETRAN, encargos e todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;

II - Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

III - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos a contratada será notificará a adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

IV - A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Câmara Municipal de Calçado;

V - Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;

VI - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções da Câmara existentes ou que por ventura vierem a existir;

VII- Submeter o veículo à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter o veículo sempre limpos e em condições de segurança;

VIII - Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

IX - Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para esta Casa;

X- Permitir, a qualquer momento, à Câmara, realizar inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

XI- Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pelo Presidente da Câmara ou por servidor por ele designado para este fim, que informarão as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

10.1.1. - A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

10.1.2. - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

11 DA DESCRIÇAO DO VEÍCULO/SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO:

11.1. O veículo locado deverá atender ao seguinte item, cujos valor já deverá estar incluso no valor das propostas apresentadas pelos licitantes, com quilometragem livre;

11.1.2. Sem Motorista;

11.1.3. Sem Combustível;

11.1.4. Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;

11.1.5. Com equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

11.2. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo nível ou superior ao contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

11.3 As descrições do veículo, serviços e orçamentos estimados (diários, mensal e para dois meses).

11.4 O valor total estimado para contratação é para 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo:

11.5 O valores orçados para contratação foram extraídos de **CONTRATAÇÕES PUBLICAS RESCENTES EXTRAIDAS DO PORTAL TOME CONTA DO TCE-PE, E CONTRATOS ENVIADOS POR AGENTES DOS PROPRIOS ORGÃOS** anexo nos autos.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E OBRIGAÇÕES	QUANTIDADE LOCADA	VR. DA DIÁRIA	DIÁRIAS POR MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Veículo passeio tipo HATCH, com capacidade de 05 passageiros (motorista incluso), com potência mínima de 1.000 cilindradas, ano não **inferior a 2021**, combustível gasolina/etanol, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço. **A despesas com o combustível e com o motorista serão de responsabilidade da Contratante.**	**01 (um) veículo**	95,77	30	2.873,10	**34.477,20**

- O Valor anual estimado para a futura contratação é de **R$: 34.477,20** (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

11.4 As propostas serão analisadas conforme o critério de menor preço por item, sendo considerado para julgamento o valor anual de cada item.

12 DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 As propostas apresentadas pelas empresas interessadas em participar do certame supra referenciado deverão ter no mínimo validade de 60 (sessenta) dias. Caso a Administração ultrapasse o prazo para contratação, ficará a empresa desobrigada a manter as condições contidas na proposta; salvo, nos casos em que a empresa tenha adotado prazo de validade superior e em vigência, quando esta passará a obrigar-se a manter tais condições.

a) O veículo depois de recebido e vistoriado será entregue a contratante para utilização conforme demanda com quilometragem livre, disponível todos os dias do mês, durante toda execução do contrato.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar dos veículos imediatamente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data da assinatura do contrato.

c) Os pagamentos serão executados mensalmente, em razão dos serviços efetivamente executado

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato oriundo da licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura,. podendo ser prorrogado nos termos do ***Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.***

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos da Câmara Municipal de Calçado, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
011 – SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – CÂMARA MUNICIPAL
011 – SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0002-2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

15 DA SUB CONTRATAÇÃO

15.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Câmara Municipal.

15.2. Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e a Câmara.

15.3. A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

16 DA FORMA DE PAGAMENTOS

16.1. O pagamento será realizado **a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços, por meio de deposito bancário ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail**. As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Câmara Municipal de Calçado**, que fica localizada na **Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 -** Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE. CEP. 55.375-000.**

16.2. No ato do pagamento a empresa deverá estar em situação regular junto ao:

a) INSS

b) FGTS

c) Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta)

16.3. Não serão considerados para efeito de pagamento, a utilização percorrida no trato de interesses particulares do contratado, deslocamento para consertos, reparos, realização de manutenção, ou qualquer outros serviços alheios ao objeto do presente instrumento.

16.4. Serão retidos no ato do pagamento, todos os impostos/encargos legais cabíveis.

16.5 - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

16.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

16.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

16.8 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de ***"factoring"***;

16.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Calçado, 03 de março de 2022.

Marcone Ferreira da Silva
PRESIDENTE

ANEXO - II

1.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Cédula de Identidade

1.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

1.1.5 - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

1.1.6 - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

1.1.7 - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal **(CIM, Alvará ou outro equivalente);**

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens b.1 e b.2* acima.

1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal;**

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

1.2.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

1.3 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA

1.4.1. As empresas licitantes deverão apresentar **Certidão(ões)** ou **atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação, com as seguintes indicações:

a) Razão Social.

b) CNPJ.
c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.

d) Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1.5.1. Declaração Conjunta (Anexo IV);

1.5.2. Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);

1.5.3. Declaração de Disponibilidade do Veículo (Anexo VI)

ANEXO -III

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO N° 000/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO** E A EMPRESA **xxxxxxxxxxx**, CONFORME**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.240.181/0001-40**, com sede na **Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Bairro: Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000,** representado neste ato pelo seu Presidente o **Sr. *Marcone Ferreira da Silva,*** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no **CPF sob o nº ***************** e portador do **RG nº ******************* - ****/PE,** residente e domiciliado na **, nº ***** - Zona Rural**,** Cidade**, Calçado – PE,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente a xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no **CPF/MF sob o nº** _____, Identidade **nº** _____ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº 001/2022-CMC**, **Dispensa de Licitação nº 001/2021 -CMC**, **homologada em xx de xxxxxxx de 2022**, regido pela ***Lei n° 14.133/21, de 21 d abril de 2021***, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) veículo automotivo – tipo Hatch, sem motorista e com quilometragem livre para a Câmara Municipal de Calçado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$: 0,00**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE** e sintetizada na **planilha anexa e este contrato.**

Parágrafo Único - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato advindo do presente processo licitatório terá **vigência de 12 (doze) meses,** contados a partir da data de sus assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do ***Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.***

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado **a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços, por meio de deposito bancário ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail**. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Câmara Municipal de Calçado**, que fica localizada na **Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 -** Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE. CEP. 55.375-000.**

CLÁUSULA QUINTA - O No ato do pagamento a empresa deverá estar em situação regular junto ao:

a) INSS

b) FGTS

c) Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta)

CLÁUSULA SEXTA - O Não serão considerados para efeito de pagamento, a utilização percorrida no trato de interesses particulares do contratado, deslocamento para consertos, reparos, realização de manutenção, ou qualquer outros serviços alheios ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Serão retidos no ato do pagamento, todos os impostos/encargos legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - O A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

CLÁUSULA NONA - O Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA - O Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de ***"factoring"****;*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irreajustáveis**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos da **Câmara Municipal de Calçado**, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
011 – SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – CÂMARA MUNICIPAL
011 – SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0002-2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O veículo será colocado à disposição da Câmara Municipal de Calçado em tempo integral durante todos os dias de mês, e a prestação dos serviços se dará em **no máximo 05 (cinco) dias a contar da emissão da expedição da Ordem de Serviços.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Correrão por conta da contratada as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e todas as obrigações tributárias, e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O veículo depois de conferido **se achado irregular**, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir e atender ao que foi especificado neste ***termo de referência***.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Contratante que utiliza a prestação de serviço de veículo terceirizado, também deverá encarregar a um funcionário do seu quadro para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Veículo deverá ser apresentado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir da ordem de serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial do veículo deverá ser atendido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitado, o veículo não for entregue à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O veículo objeto deste Termo de Referência deverá ser apresentado sede da **Câmara Municipal de Calçado, Sito a Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado - PE. CEP: 55.375.000**, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, ficando a despesa por conta da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, de veículo que esteja indisponível, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel

cumprimento do objeto sob o contrato.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário do veículo, ou sempre que for preciso.

.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Importante: caso a empresa CONTRATADA não faça o seguro do veículo nas condições acima estabelecidas, arcará com todas as despesas e responsabilidades inerentes às possíveis ocorrências, haja vista tratar-se de atividade de risco, ensejando em responsabilidade civil objetiva.

.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pelo Presidente da Câmara ou por servidor por ele designado para este fim, que informarão as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório..

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA Caberá à CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

I - Realizar vistorias aos veículos periodicamente e notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos serviços;

II - Efetuar o pagamento dos serviços, efetivamente realizados e atestados pelo servidor municipal designado para verificar a prestação do serviço;

III - Determinar o uso interno ou externo do veículo;

IV - Receber e analisar semestralmente o laudo de vistoria dos veículos utilizado para o serviço contratado para avaliar suas condições técnicas (mecânica, pneus, higiene, etc.);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- Caberá à CONTRATADA/LOCADORA:

I – Arcar com Despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, obrigações junto ao DETRAN, encargos e todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;

II - Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

III - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos a contratada será notificará a adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

IV - A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Câmara Municipal de Calçado;

V - Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;

VI - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções da Câmara existentes ou que por ventura vierem a existir;

VII- Submeter o veículo à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter o veículo sempre limpos e em condições de segurança;

VIII - Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

IX - Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para esta Casa;

X- Permitir, a qualquer momento, à Câmara, realizar inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

XI- Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

DA SUBLOCAÇÃO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

DAS INFLAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Conforme **Art. 155 da Lei 14.133/2021**, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013..

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Conforme **Art. 156 da Lei 14.133/2021,** serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- Conforme **Art. 157 da Lei 14.133/2021**, na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O Edital de Dispensa nº 001/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, 00 de x.x.x.x.x.x.x de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ N. 11.240.181/0001-40
Marcone Ferreira da Silva
Presidente

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxxx
Representante Legal

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº **21.523-D**

TESTEMUNHAS:

1ª_____ **2ª**_____
CPF Nº **CPF Nº**

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
CÂMARA MUNICIPAL CALÇADO
Sr. Presidetente

DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

A empresa: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.000.00/0001-00**, estabelecida comercialmente na **Rua ou Av. xxxxxxx, 00 - Bairro: xxxxxx - Cidade: xxxxxxxx – xx. CEP. 00.000-000,** neste ato legalmente representada por **XX. xxxxxxxx**, brasileira, (estado civil), (profissão), inscrito no **CPF sob o nº 000.000.000-00** e portador do **RG. sob o nº 000.000. SDS/xx**, residente e domiciliada na **Rua ou Av. xxxxxxx, 00 - Bairro: xxxxxx - Cidade: xxxxxxxx – xx. CEP. 00.000-000.**

DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis da Lei, que:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b) detém conhecimento de todas as informações contidas na Consulta de preços e seus anexos, e que nossa proposta atende integralmente aos requisitos;

c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos exigido na Consulta de Preços;

d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação na presente Consulta de Preço, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA

ANEXO V

"MODELO" DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARANTESCO

À
CÂMARA MUNICIPAL CALÇADO
Sr. Presidetente

DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____. **DECLARA,** para os devidos fins que a empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Câmara Municipal de Calçado,** para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

_____
Local e Data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

À
CÂMARA MUNICIPAL CALÇADO
Sr. Presidetente

DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, que dispõe de _____todos os veículos necessários à execução dos serviços objeto deste Pregão, de minha propriedade e/ou sublocados de terceiros.

Local e Data

_____

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)